



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.237, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta a Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019, que autorizou a concessão, mediante Concorrência Pública, do serviço de estacionamento rotativo de veículos remunerado, nas vias e logradouros públicos, denominado em áreas industriais, comerciais ou residenciais de Zona Azul, e em áreas turísticas ou de preservação ambiental de Zona Verde, e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, da Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019, é denominado em áreas industriais, comerciais ou residenciais de Zona Azul e em áreas turísticas ou de preservação ambiental de Zona Verde.

Art. 2º A Diretoria do Departamento de Trânsito e Transporte indicará onde serão instaladas a Zona Azul e Zona Verde, apresentando mapa com localização das vagas disponibilizadas.

Art. 3º Fica autorizada a operação anual do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado.

Art. 4º O horário de funcionamento do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado é das 07h00min às 19h00min, num total de 12 (doze) horas por dia, podendo ser adquirido, sem fracionamento ou compensação, na Zona Azul por hora e da Zona Verde por período de 06 (seis) horas.

Parágrafo único. Será permitida apenas uma renovação por dia.

Art. 5º Os valores do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado é de R\$ 3,00 (três reais) por hora na Zona Azul e de R\$ 30,00 (trinta reais) por período na Zona Verde, devendo ser reajustado todo dia 1º de novembro pela variação anual da Unidade Fiscal de Bertioga (UFIB).



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 6º A fiscalização da utilização da Zona Verde nos termos do que está previsto no art. 4º, da Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019, será realizada por agentes públicos de fiscalização.

Parágrafo único. O agente fiscalizador constatando infração à legislação municipal lavrará o Auto de Notificação e fará a comunicação eletrônica da cassação de autorização de estacionamento à concessionária do serviço e à Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes.

Art. 7º As autuações das infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) serão lavradas pelos Agentes de Trânsito.

Art. 8º Cassada a autorização, a permanência contará com a tolerância de tempo nos termos do art. 7º, da Lei Municipal n. 1.373, de 11 de outubro de 2019, sendo que findo o prazo estará o veículo sujeito à autuação e remoção.

Art. 9º Cabe à Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes a regulamentação dos atos necessários para a implantação e controle do funcionamento do sistema de estacionamento.

Art. 10. A Diretoria do Departamento de Trânsito e Transportes enviará para a Secretaria de Governo e Gestão a avaliação prévia do calendário anual, detalhado por via pública, informando as datas de funcionamento do sistema de estacionamento rotativo de veículos remunerado considerando a ocupação sazonal característica da nossa cidade.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de outubro de 2019. (PA n. 2379/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município